

Ofício n.º 016/2022

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2022

Ao Decano do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CFCH/UFRJ)
Prof. Marcelo de Corrêa e Castro,

Prezado Senhor,

A Diretoria do SINTUFRJ recebeu com surpresa as normas do processo de pesquisa junto à comunidade do CFCH para a escolha do(a) Decano(a) referente ao quadriênio 2022/2026, publicada no Boletim UFRJ nº 10, de 11/03/2022 – Extraordinário – 2ª parte, página 3, através da Resolução CFCH/Decania/UFRJ nº 17, de 11/03/2022. Em pesquisa que realizamos nos arquivos e na rede mundial de computadores, identificamos que o texto, mais restritivo do que a consulta para a escolha do(a) Reitor(a) e em desconpasso com a legislação, é o mesmo da última pesquisa eleitoral realizada em 2018.

A Decania do CFCH tem na sua história, como primeira unidade que realizou uma eleição com voto universal em 1984, um exemplo de luta da democracia universitária e não pode retroceder. Julgamos importante trazer este tema ao debate e solicitamos que nossas conquistas sejam respeitadas.

As irregularidades detectadas estão presentes no Artigo 17 que trata do “Capítulo V – Do Colégio de Pesquisa”, as quais passamos a listar:

- 1) A separação dos servidores públicos federais docentes e técnico-administrativos em educação. No item I a categoria docente é referida como “os **docentes efetivos** que integram as carreiras do magistério superior e os do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Unidades e Órgãos do CFCH”, e no item II, se refere aos “servidores técnico-administrativos em educação que **integram atualmente o plano efetivo dos quadros de carreira da UFRJ**”. É importante destacar que, no Regime Jurídico Único (RJU) que rege os servidores públicos federais, há apenas dois cargos: os cargos efetivos e os cargos em comissão (Art. 9º) e que não existe “plano efetivo dos quadros de carreira da UFRJ” e sim, o plano de carreira dos técnico-administrativos em educação que é composto pelos ocupantes de cargos efetivos, como descrito no Art. 1º da Lei 11.091/2005 (PCCTAE). O que existe é o “quadro de pessoal da UFRJ” em que constam docentes e TAEs. Assim, um equívoco o texto apresentado sugerindo a existência de “um plano efetivo dos quadros da UFRJ”, e que o “atualmente” possa significar que, a qualquer momento, os servidores podem não mais pertencer a esse quadro;

- 2) A separação dos servidores técnico-administrativos em educação entre os que estão “lotados na Decania, nas Unidades e Órgãos do CFCH” dos que estão “lotados no Sistema de Bibliotecas e Informação da UFRJ (SiBI) e que exerçam regularmente suas atividades em bibliotecas sob a responsabilidade da Decania, das Unidades ou Órgãos do CFCH”. Os servidores TAEs que estão lotados nas Bibliotecas, ocupam cargos existentes no PCCTAE e devem ser respeitados como servidores, **sem nenhum tipo de discriminação**. Em todos os processos eleitorais da UFRJ é dever da respectiva comissão eleitoral solicitar ao SiBI a listagem dos servidores **LOCALIZADOS** nas unidades e decanias para que eles possam exercer seu direito de voto, sem com isso estabelecer diferenciação com os demais servidores da unidade. Neste sentido, a redação correta deve estabelecer que são pertencentes ao colégio da pesquisa os servidores **lotados e/ou localizados** na Decania, Unidades ou Órgãos do CFCH, em conformidade com a listagem informada por cada unidade;
- 3) A exclusão dos servidores que “se encontrem afastados ou no gozo de licença” é arbitrária, generaliza situações em que o servidor continua ativo e desconsidera os casos em que continuam na ativa institucional. O docente e TAE que está de licença para pós-graduação ou pós-Doc, que também é aluno em unidade do CFCH/UFRJ, pela redação apresentada no parágrafo único do artigo, fica impedido de votar. É importante lembrar que a legislação em vigor - Lei 9192/1995, Decreto 1916/1996, e Lei 9394/1996 (LDB), trata apenas dos cargos de Reitor/Vice-Reitor e Diretor/Vice-Diretor, e a participação da comunidade universitária no processo de consulta não é obrigatória, sendo assim, não cabe ao regimento excluir indiscriminadamente os servidores ativos na sua totalidade. O Conselho Universitário da UFRJ, órgão máximo de deliberação da UFRJ, no que concerne ao colégio eleitoral para a pesquisa ao cargo máximo de Reitor/Vice-reitor, inclui os servidores em gozo de férias, de licença prêmio por assiduidade ou licença para tratamento de saúde, **excluindo apenas** os afastados por requisição, cessão ou para tratar de assuntos particulares, bem como, os que estejam no exterior.

Art. 5º Constituem o universo da pesquisa:

- I. Os docentes e técnico-administrativos em educação ativos do quadro de pessoal da UFRJ, aposentados contratados na forma da Resolução CONSUNI Nº 08/2008 (colaborador voluntário) e professores e servidores técnico-administrativos em educação eméritos;
- II. Os estudantes dos cursos de graduação (presencial e à distância), de pós-graduação (*stricto sensu*) e de pós-graduação

(*lato sensu*) com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com matrícula ativa à época da pesquisa;

III. Os estudantes do Colégio de Aplicação da UFRJ, com matrícula ativa à época da pesquisa, com 16 anos completos, até a data do primeiro turno. § 1º No universo da pesquisa estão incluídos os docentes e técnico-administrativos em educação em gozo de férias, de licença prêmio por assiduidade ou licença para tratamento de saúde.


§2º Do universo da pesquisa estão excluídos os docentes e técnico-administrativos em educação afastados por requisição, cessão ou para tratar de assuntos particulares, bem como, os que estejam no exterior.

§3º Do universo da pesquisa estão excluídos os estudantes de graduação e pós-graduação que estejam no exterior. (Resolução CONSUNI nº 3/2019).

Diante do exposto, a Diretoria do SINTUF RJ solicita ao Sr. Decano que encaminhe nossas ponderações ao Conselho de Centro do CFCH para que seja alterada a redação do Artigo 17 que trata do “Capítulo V – Do Colégio de Pesquisa”, garantindo o respeito às normas vigentes e aos servidores docentes e técnico-administrativos em educação, sem distinção, como servidores públicos federais ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da UFRJ, nos seus respectivos planos de carreira, sem discriminação em função da política de distribuição de lotação e localização no exercício de suas atividades laborais, assim como do gozo dos direitos a licenças, férias e afastamentos como previsto nas normas gerais quando da consulta ao cargo máximo institucional.

Em que pese a irregularidade estar presente em regimentos anteriores do CFCH, acreditamos que o texto possa ser aprimorado e corrigido, tendo como parâmetro a última pesquisa realizada para a escolha de Reitor(a). Neste período de tantos ataques às conquistas da classe trabalhadora, torna-se fundamental restituir a redação que se refere a categoria dos TAEs. Acreditamos que a Decania do CFCH, marcada na história da UFRJ como um pilar democrático, fará as correções necessárias ao regimento.

Atenciosamente,


Coordenação Geral do SintufRJ
Gestão 2017 / 2020

Neuz Luzia Pinto
Coordenação Geral
SintufRJ